

DECRETO N° 445, DE 10 DE ABRIL DE 2025. CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 10 / 04 / 2025

Dispõe sobre medidas de segurança e uso do
espaço Público durante as celebrações da
Semana Santa do ano de 2025.

Dorival Salomé de Aquino
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no
art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Institui o Código de Postura";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover
a segurança e a ordem públicas e o bem-estar das pessoas, durante a realização de
celebrações religiosas, e festejos realizados durante a Semana Santa no âmbito do
Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido colocar mesas, cadeiras, cavaletes, correntes, placas, lixo
doméstico, entulho, ou qualquer objeto que represente obstáculo, nas vias públicas,
inclusive calçadas e passeio externo de praças, especialmente a do Coreto, por
ocasião do itinerário das procissões religiosas realizadas na Quaresma e Semana
Santa, sob pena de multa.

§ 1º Por ocasião da Procissão do Fogaréu, os comerciantes estabelecidos no trajeto
da Procissão, especialmente Praça do Coreto e Rua do Encontro, ficam notificados
a recolher mesas e cadeiras aos seus estabelecimentos a partir das 21h, bem como
desligar a aparelhagem de som.

§ 2º As vias públicas referidas neste artigo, especialmente as calçadas, são
exclusivamente destinadas à passagem de pedestres, cadeirantes, pessoas com
dificuldades de locomoção, deficientes visuais, idosos, carrinhos de bebês e
similares, em todo percurso do itinerário respectivo nos dias de realização das
procissões.

§ 3º No leito da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) não será permitida a instalação
de qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da via.

Art. 2º Nos momentos que antecedem as manifestações religiosas (procissões), caso
exista cadeiras ou outros móveis nas calçadas dos imóveis que fazem parte
do percurso, deve ser providenciada a retirada imediata, como forma de garantir a
integridade dos transeuntes.

Art. 3º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas, proprietários de estabelecimentos comerciais, ou organizadores de eventos privados, nas imediações das vias públicas onde passarão as procissões, antes e durante a manifestação religiosa, sob pena de multa e apreensão dos equipamentos.

§ 1º A proibição contida no caput comprehende a 02 (duas) hora antes do inicio da procissão, até o encerramento total da celebração religiosa.

§ 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais que queiram realizar quaisquer atividades durante a Semana Santa devem procurar a Prefeitura Municipal para as devidas orientações.

§ 3º Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais como bares e similares que a partir de Quarta, especialmente na Quinta-feira e Sexta-Feira, à exceção da proibição contida no caput, quando realizarem shows o limite de altura do som seja de 30 decibéis.

Art. 4º A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar, na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à multa, bem como a apreensão do objeto ou equipamento.

Art. 5º Fica sujeito ao pagamento de multa aquele que instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, especialmente no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Rua Quintino Bocaiuva, e será procedida a apreensão do bem.

Art. 6º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos das 12h (doze horas) do dia 16 de abril às 06h (seis horas) do dia 22 de abril de 2025.

Art. 7º É proibido o uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelos barraqueiros e comerciantes ambulantes.

Art. 8º O abastecimento dos comércios e barracas, por caminhões e veículos particulares, somente será permitido das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), entre os dias 16 de abril e 21 de abril de 2025.

Art. 9º A luzes das vias públicas sobre as quais passará a procissão do Fogaréu da Semana Santa serão todas apagadas a partir das 23h (vinte e três horas) do dia 16 de abril de 2025, sendo autorizada reacendê-las somente após o término da procissão na respectiva via pública.

Parágrafo único: O proprietário ou responsável de imóvel situado nas vias públicas indicadas no caput deverá diligenciar para assegurar a escuridão necessária à realização da procissão.

Art. 10 É devida integral observância às normas constantes do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial Nº 94 que dispõe sobre os requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil, as chamadas aeronaves remotamente pilotadas popularmente conhecidas por drones.

I - em nenhuma hipótese a distância da aeronave não tripulada poderá ser inferior a 8 (oito) metros verticais e 30 (trinta) metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação;

II - somente será permitido uso de drone regularmente cadastrado na Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do regulamento referido no caput,

III - o piloto remoto do drone terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

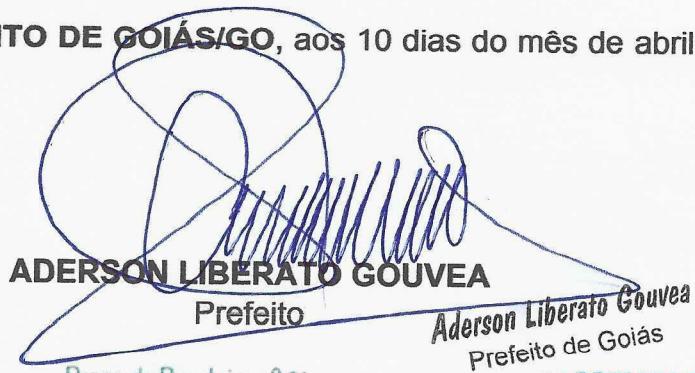
Parágrafo único: A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 12 Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que, durante a passagem das procissões, baixem as portas dos estabelecimentos e não vendam bebidas alcóolicas durante a passagem das procissões.

Art. 13 Fica recomendado aos proprietários de bares e similares situados no entorno dos templos religiosos que, durante a Semana Santa, mesmo fora do horário das cerimônias religiosas, utilizem equipamento de som em volume moderado, tanto para apresentações artísticas, quanto para som ambiente.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Praça da Bandeira nº 01
Centro - Cidade de Goiás-GO
CEP: 76.600-000

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

62 3371 7726 / 62 3371 7720
www.goias.go.gov.br